

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

000075

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à <u>dilatação do prazo de vigência</u>, conforme justificativa abaixo.

A contratação acima é imprescindível para validação dos serviços SUS e principalmente faturamento destes serviços de maneira correta, legal e eficaz, sendo critério obrigatório para recebimento de recursos SUS, especialmente as AIHS produzidas no Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã que são essenciais para manutenção do atendimento do Hospital.

Conforme Item 8 do contrato está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pelos motivos já expostos. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a regularidade dos serviços prestados pela contratada.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 31 de julho de 2019 para 31 de julho de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Despesa	Categoria		Descrição	Fonte	Valor
4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		303	56.928,00
REVISÃO C	RÇAMENTÁRIA		RECURSO	FINANCE	IRO
M	NÃO				NÃO
	EVISÃO C	EVISÃO ORÇAMENTÁRIA M NÃO	TERCE. EVISÃO ORÇAMENTÁRIA M. NÃO	TERCEIROS, PESSOA JUR EVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO NÃO SIM De acor	TERCEIROS, PESSOA JUR RECURSO FINANCE M NÃO SIM De acordo com a

SECRETARIA DE FINANÇAS

Pricila Viana Barato CRC-PR 072.968/0-6 CPF: 060.211.979-09



000076

Viviane A Souza Ubiratã, 10 de julho de 2019. Viviane A Souza Secretaria de Saúde Ubiratã-PR

SECRETARIA DE SAÚDE

Autorizo
Não Autorizo
Divisão de Licitação
Recebedor: Valuano Data de recebimento: 30 / 07 /2019.

Assinatura:

Hora: 46:30

REDIDO DEVENTO DO EXPRATO DO EXPRATO DO EXPRATO DO EXPRATO DO EXPRATO DO DE EXPRATO DO DE EXPRATO DO DE EXPRATO DE EXPRAT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2018 HOMOLOGADO EM 31/07/18 PROCESSO N.º 4075/2018 PREGÃO N.º 140/2018

de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria Objeto: Contratação de empresa para prestação de vinculados a Secretaria de Saúde.

drmsalim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano , 987, na cidade de Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza cláusulas estipuladas a seguir: Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATA, pessoa jurídica de Estado Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-2143, e-mail

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. Os serviços serão realizados nos locais que ofertam atendimentos SUS, de acordo com determinação da secretaria da Saúde.
- 2.2. A Contratada deverá realizar atendimento aos pacientes para liberação de cirurgias eletivas na atendimento serão definidos posteriormente pela secretaria. Secretaria de Saúde, no mínimo uma vez por semana conforme demanda, o dia e horário
- 2.3. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar um único profissional habilitado para prestar os serviços, sendo eles:
- especialmente atendendo a Resolução CFM nº. 1.614/2001; a) Cumprir legislação vigente no que diz respeito à regulação, controle, avaliação e auditoria,
- b) Auditar laudos para faturamento mensal;
- c) Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do Município vinculadas ao serviço SUS:
- d) Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual está inserido:

- e) Conhecer os aspectos técnicos da área que audita;
- f) Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questões de trabalho;
- g) Garantir a qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS e o respeito às normas técnicas, éticas e administrativas previamente estabelecidas;
- h) Implantar medidas corretivas, revisão de normas e protocolos ou ainda elaboração de instruções que permitam o continuo aperfeiçoamento do sistema de atenção básica e do
- i) Participação ativa na equipe de auditoria, controle, avaliação e regulamentação das ações da atenção básica e das atividades hospitalares;
- j) Avaliar a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar prestada no Município, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento.
- 2.4. Caso haja necessidade de serviços emergenciais, os mesmos se darão mediante comunicação da Secretaria da Saúde e deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação.
- contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária. erro médico, isentando o contratante de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente deficiências, invalidez parcial ou total, participação com impericia, imprudência ou negligência em terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, 2.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a
- comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será 2.6. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que notificada a regularizar a situação.
- Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da apresentando na documentação de habilitação os documentos do mesmo. Em caso de troca do 2.7. A empresa indicará em sua proposta o profissional médico que realizará os serviços,
- 2.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que
- fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato; citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado
- b) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros. execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, aínda que vinculados à execução do objeto.

- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e
 - 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
- 3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços
- 3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança 3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, individual e coletiva dos mesmos.
 - 3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos
- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
 - 3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e 3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político rescisão do contrato.
- 3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.14. Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Município, Hospital e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
 - 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e como fiscal substituta Laura Shiratsu Sgarioni.
- pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição 5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços

período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional consigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e ≥ >
 - A satisfação do público usuário. 5
- 5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$-56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- 6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação

Fonte de Vaior recurso	303 56.928,00	
Descrição	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	
Categoria	33903999900	
Despesa	1912	
Órgão	9090	

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o 7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os

contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do 57, inciso II da Lei 8666/93.

- 8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- . Frestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

- 9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGPM.
- 9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 10.1, será computada
- Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.
- 30.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- 10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilibrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.
- 10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.
- 10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.
- 10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.
- 10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.
- 10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.
- 11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
- 11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência
- 11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.
- 12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício 17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei ${
m n}^{
m e}$ 8.429/1992) e a Lei ${
m n}^{
m e}$ 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito. do presente contrato.

Ubiratã - Paraná, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATĂ

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Dotacao Inicial

000080

Conta =	598	Credito Orcamentario	1 Ordinario

Orgao..... = 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria. = 06.09 Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial
Funcional..... = 103020006 Saude

Projeto/Atividade.... = 2025000 Manutencao dos servicos da saude publica

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos.... = 303 SAUDE = 15%

Saldos de 01/01/2019 ate 11/07/2019

357.142,00
256.000,00
0,00
584.854,68
555.477,29
7.441,01
.555.477,29
577.413,67
555.477,29
555.477,29
0,00
21.936,38
21.936,38
0,00
0,00
35.728,33



Ubiratã, 30 de julho de 2019.

Referência: Processos Licitatórios nº 4079/2018, 4080/2018, 4075/2018, 4115/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA (CONTRATO 214/2019), MARQUES E GALÃO LTDA (CONTRATO nº 215/2018 e 217/2018), CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME (CONTRATO 208/2018), LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL (CONTRATO 220/2018), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS GALENO S/A (CONTRATO) 221/2018) e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA (CONTRATO 22/2018), justificando que por tratar-se de prestação de serviços continuados há previsão no item 8.1 dos Contratos.

Acompanhou o presente pedido de parecer a CI nº 126/2019 da Secretaria da Saúde; Solicitação e Aditivos; contratos de prestação de serviços.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.





Nesse tocante a Clausula 8.1 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

"O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com inicio na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais que alude o art. 57 e seus parágrafos da Lei 8.666/93" Dn

Todavia, tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.

Os contratos foram assinados em 31.08.2018, 02.08.2018, 03.08.2018 e 10.08.2018, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da





Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)" DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Não veio acompanhado informação do setor de finanças sobre a dotação orçamentária para a prorrogação pretendida.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

"§ 40 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o



inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3°) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso haja previsão expressa no ato convocatório, e havendo previsão expressa da Autoridade Superior, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei.

É o parecer.

Duarte Xavier de Morais Assessor Juridico OAB-Pr 48.534

000085

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:00

Para: "Licitação" icitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>

Cc: "Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>

Anexar: Aditivo laboratoprios.docx; Aditivo raiox mamografia ultrassom.docx; Aditivo AUDITORIA.docx Enviando email: Aditivo laboratoprios, Aditivo raiox mamografia ultrassom, Aditivo AUDITORIA

Bom dia...

Seguem solicitações de aditivo.

Tais solicitações estão no jurídico desde o dia 10/07/2019 conforme cópia do protocolo em anexo. Conforme IN 001/2019 o prazo para manifestação seria cerca de 5 dias úteis.

Segue anexo print do Whatsapp que mostra que os pareceres foram cobrados, sendo que no dia 25/07 o Dr. Duarte foi cobrado pessoalmente no qual o mesmo se comprometeu a entregar no dia seguinte o que não ocorreu. Hoje como pode ser visto ele está em São Paulo e provavelmente só fará amanhã.

Diante do exposto, estou enviando os aditivos pq precisam ser formalizados e os contratos estão vencendo e tenho certeza de que o parecer será favorável, visto que cumpre todos os dispositivos legais.

O procedimento foi iniciado em tempo hábil e não é culpa da secretaria o atraso no jurídico. Portanto, não podemos perder a oportunidade de prorrogar esses contratos, já que não temos outra alternativa para realização dos serviços que são objetos desses contratos e se tratam de serviços essenciais para a saúde da população.



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à <u>dilatação do prazo de vigência</u>, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo





trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
F	PREVISÃO C	PRÇAMENTÁRIA	RECURSO F	INANCEI	RO
	SIM	NÃO	SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação		
Autorizo Não Autorizo Assinatura:	Recebedor: Data de recebimento:/2019. Hora::		



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à <u>dilatação do prazo de vigência</u>, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de



agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA RECURSO		FINANCE	IRO		
5	SIM	NÃO	NÃO SIM		NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo Não Autorizo Assinatura:	Recebedor: Data de recebimento:/2019. Hora::

Licitação

De:

"Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Data:

Para:

terça-feira, 30 de julho de 2019 09:09 "Licitação" icitação" icitação" <contratos@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>

Cc:

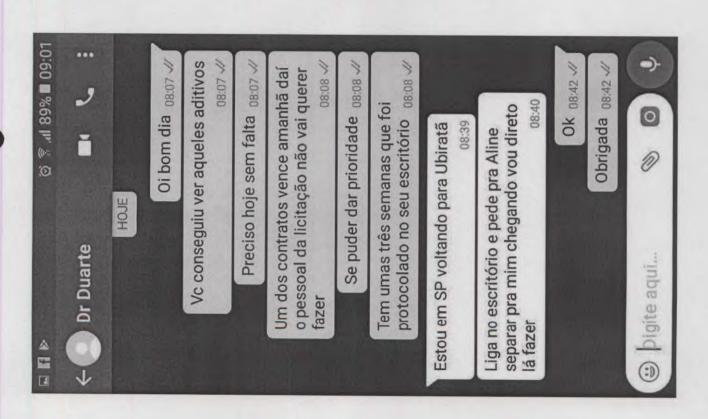
"Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>

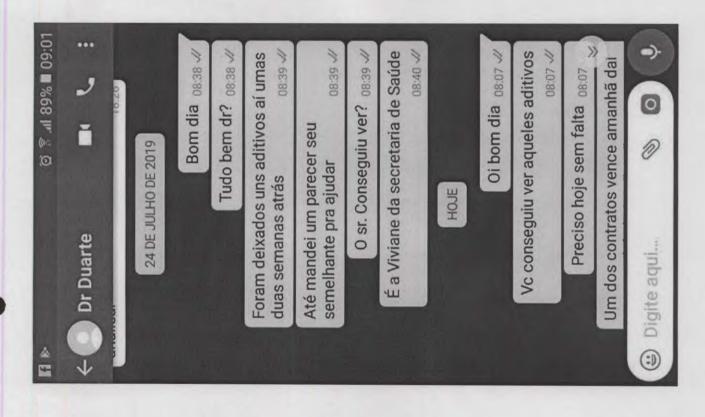
Anexar: Print.pdf; Protocolo.pdf

Assunto: Anexos

Segue anexos do email anterior

Atenciosamente, Viviane A. Souza Licitações e Contratos Secretaria de Saúde (44) 3543 1754







De: Secretaria da Saúde

Para: Jurídico

C.I. nº 126/2019

000092

Solicitamos parecer jurídico acerca da prorrogação dos contratos relacionados abaixo, conforme justificativas e cópias dos contratos em anexo.

Visando facilitar o trabalho, também juntamos cópia de parecer semelhante emitido anteriormente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

 CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

CONTRATO № 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

- CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
- CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
- CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Sem mais para o momento permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Viviane A. Souza

12 104 119 Collina Recebedor

Município de Ubiratã Paraná Comunicação Interna







1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-56.928,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-113.856,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1168 - ANO: XIV

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais. 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epigrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº09,576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubirată, Estado Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° 3543-4444.

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo. 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954 Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação. Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2019 HAROLDO FERNANDES DUARTE

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação Nomeado Conforme Portaria 314/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE
RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

OBJETO DO CONTRATO
 Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8888, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000. 4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no periodo, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110,400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubirată, 31 de julho de 2019 MUNICÍPIO DE UBIRATĂ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

Representante Legal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIMEIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL.

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroido Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:
CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ
26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Classification de CNPJ
26.751.303/0001-30, estabelecida d

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-56,500,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e porecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do control alualizado para R\$-113.856.00

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as chassies e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o p duas vias de igual teor. Ubirată, 31 de julho de 2019. MUNICÍPIO DE UBIRATĂ Termo Aditivo, em

Prefeito Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

ATOS DO LEGISLA

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Câmara Municipal de Ubirată/PR, torna público que encantra-se aberto o

processo licitatório na modalidade pregão presencial, item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, com valor máximo de R menor preço por A CÂMARA 8 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oito centav Data e horário final do protocolo de envelopes: 09 d ro de 2019, às 08h59min.

Data e horário da abertura da sessão pública: 09 de 09h00min.

Local de abertura: Sala da Presidência, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, Ubirana PR.

O edital e seus anexos estão disponiveis no site www. Outras informações podom ser obtidas pelo telefone (A birata.pr.gov.br. 2552 ou pelo email camara@ubirata.pr.gov.br Ubirată, 21 de agosto de 2019,

Marcílio Luiz Daltro

Pregoeiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubirata

Prefeito do Município: Haroldo Fernal

Setur Responsável: Gabinete do P

Redação e Administração

Avenida Nilza de Oliveira Pipir OEF 85,440-000 - Ubiratã/P

e-mail; legislar@ birata.pr.g

Tone: (44) 543-8000

Página 5

o de 2019, às

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assir do Darrelmente por MUNICÍPIO DE UBI A Prefeitura Municipal 1/10 113 FR da garantia da autentic documento, desde que vistalizado através de www.ubirata p link ternal Oficial Onlin





REQUERIMENTO REAJUSTE DE VALORES SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Através do presente, solicitamos reajuste do valor do Contrato supracitado em razão da dilatação de seu prazo de vigência.

De acordo com interesse da Secretaria de Saúde descrito na solicitação do aditivo de prazo, o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais doze meses proporcionando a contratada o direito de pleitear o reajuste contratual.

Ademais, reajusta-se o valor conforme segue:

Indice financeiro: IGP-M

Percentual de reajuste: 6,95%

Valor unitário reajustado: R\$ 5.073,71

Valor global do contrato reajustado: R\$ 60.884,52 (sessenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Ubiratã, 19 de setembro de 2019.

iniam A Souza Secretaria de Saúde Ubirata-PR

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo Não Autorizo Assinatura:



Recebedor: Admana

Data de recebimento: 10 / 09 /2019. Hora: 15:04

A CLINICA M R SALIM EIRELI -ME inscrita no CNPJ

26.751.303/0001-30 , vem por meio desta solicitar a Prefeitura

Municipal de Ubiratã reajuste do contrato 208/2018, conforme o

que consta na clausula 9 do mesmo.

Ubiratã, 26 de Agosto de 2019.

CLINICA M R SALIM EIRELI-ME

26.751.303/0001-30





APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 10 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE UBIRATA

Prefeito Contratante



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1185 - ANO: XIV

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi 2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.126/0001-28, com sede na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85818-660, Telefone nº (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com. 4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.000,00 (nove mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232 Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene Fonte de Recurso: Próprio

Fica eleito o foro da Comarca de Ubirată, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual. Ubiratā - Paraná, 19 de setembro de 2019.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001- com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubirată - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Cidade de Obliata - Parana, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado

Paraná, CEP n° 85440-000. 4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubirată, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 214/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4079/2018
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 214/2018 TENDO POR
OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICIPIO DE UBIRATĂ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/000110, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubirată - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubirată, Estado Paraná, CEP n° 85440-000.

cidade de Ubirată, Estado 4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 5,7%, passando o valor de cada exame para R\$-23,41 e o valor global contratado para R\$-113.544,00. 5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Prefeito

Contratante

000098

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS

CONTRATADA: ALAYDE DA CRUZ LOERCIO NETA, CNPJ- 26.596.212/0001-

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2019 à 31/12/2019. FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 5.320,00.

Data de Assinatura: 10/10/2019

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratā/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATA A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.brno link Jornal Oficial Online.

Página 6





REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado

visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

A auditoria do SUS é um dos instrumentos de controle interno que tem a finalidade de contribuir com a gestão por meio da análise da oferta e execução de serviços públicos de saúde, visando garantir acesso justo e de qualidade aos procedimentos SUS. A auditoria, além da regulação dos serviços de forma coerente coíbe fraudes em filas e no faturamento de procedimentos. Por se tratar de um serviço obrigatório, especialmente quanto a avaliação das AIHs SUS produzidas em Ubiratã, se faz necessária a prorrogação do contrato, considerando ainda que os serviços tem sido prestados de maneira satisfatória e há interesse mútuo na continuidade do contrato, nos termos do Item 8 do contrato.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 31 julho de 2020 para 31 de julho de 2021,

conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	15091	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	60.884,52

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Sim (X) Não () RECURSO FINANCEIRO acrido cinan Sim () Não () De amação

Rita Soaves Neta Tigueirodo Secrecaria de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza Secretaria de Saúde Ubiratã - PR CONTADOR (A) Contadora

CRC NO CRC/PR 073218/0

SECRETARIA DE SAÚDE

Ubiratã, 20 de maio de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo	Recebedor:
Não Autorizo	Data de recebimento: / /2020.
Assinatura:	Hora: :
113 856,00	contrato (4 \$44,00 mensoe) = 56.928,00 + 56 928,00 (1: vaditiva), 20 Adit = 113.856,00 + 3956,52 (329, \$1 aumento men



Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4075/2018 - Contrato 208/2018

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME.

No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido esta vinculado ao Contrato nº. 208/2018 com prazo de finalização em 31/07/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4075/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Sáude cita que, o serviço prestado pela empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME consiste na prestação de serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Neste caso especifico ao analisar o Processo Licitatório nº 4075/2018 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 31 de julho de 2018, cujo vencimento estava previsto para 31 de julho de 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais o contrato nº 208/2018 foi prorrogado por doze meses, passando o mesmo a findar em 31 de julho de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 31 de julho de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:







8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.





Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.

Duarte Xavier de Morais Assessor Junidico OAB-Pr 48,534

000103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2018 HOMOLOGADO EM 31/07/18 PROCESSO N.º 4075/2018 PREGÃO N.º 140/2018

serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS Objeto: Contratação de empresa para prestação de vinculados a Secretaria de Saúde.

inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano , 987, na cidade de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATA, pessoa jurídica de supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e drmsalim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se Ubirată, Estado Paraná, CEP nº CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, clausulas estipuladas a seguir: 85440-000, Telefone n° (44) 3543-2143, e-mail

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1 12 ME	ITEM QTD UN	
MEN Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubiratã.	DISCRIMINAÇÃO	LOTE ÚNICO
4.744,00	V. UNIT	
56.928,00	V. TOTAL	

constantes no presente Contrato. 1.1. O valor do presente contrato é de R\$-56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. Os serviços serão realizados nos locais que ofertam atendimentos SUS, de acordo com determinação da secretaria da Saúde.
- Secretaria de Saúde, no mínimo uma vez por semana conforme demanda, o dia e horário de atendimento serão definidos posteriormente pela secretaria. 2.2. A Contratada deverá realizar atendimento aos pacientes para liberação de cirurgias eletivas na
- 2.3. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar um único profissional habilitado para prestar os serviços, sendo eles:
- a) Cumprir legislação vigente no que diz respeito à regulação, controle, avaliação e auditoria especialmente atendendo a Resolução CFM nº. 1.614/2001;
- Auditar laudos para faturamento mensal;
- c) Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do Município vinculadas ao serviço SUS;
- d) Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual está inserido.

- e) Conhecer os aspectos técnicos da área que audita;
- f) Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questões de trabalho;
- normas técnicas, éticas e administrativas previamente estabelecidas; g) Garantir a qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS e o respeito às
- h) Implantar medidas corretivas, revisão de normas e protocolos ou ainda elaboração de instruções que permitam o continuo aperfeiçoamento do sistema de atenção básica e do
- atenção básica e das atividades hospitalares; i) Participação ativa na equipe de auditoria, controle, avaliação e regulamentação das ações da
- j) Avaliar a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar prestada no Município, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento
- Secretaria da Saúde e deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação. 2.4. Caso haja necessidade de serviços emergenciais, os mesmos se darão mediante comunicação da
- contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária. erro médico, isentando o contratante de todos os onus que possam surgir com relação ao presente deficiências, invalidez parcial ou total, participação com impericia, imprudência ou negligência em terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, 2.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a
- notificada a regularizar a situação. comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será 2.6. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que
- prestar os serviços. Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da apresentando na documentação de habilitação os documentos do mesmo. Em caso de troca do 2.7. A empresa indicará em sua proposta o profissional médico que realizará os serviços,
- 2.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que
- citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- b) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros. execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita
- Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal. 3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente
- 3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- execução do objeto. 3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à

- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
- 3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato
- 3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em beneficio de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.14.** Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipio, Hospital e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os appontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- **4.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e como fiscal substituta Laura Shiratsu Sgarioni.
- 5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição

completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

- 5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- 5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissiona exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.
- 5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** O valor do presente contrato é de R\$-56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- 6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

DEMAIS SERVIÇOS DE		303
Descrição	çao	ção recurso

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

- 8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- Prestação regular dos serviços;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço:
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração
- Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

- deste, de acordo com a variação do IGPM. doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência 9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de
- 9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 10.1, será computada:
- Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- reajustes subsequentes ao primeiro. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do 10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o
- que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo unilateralmente o contrato. 10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará
- maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. 10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força
- houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a 10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se
- 10.5. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de
- continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. 10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dan
- Contrato, os mesmos também poderão ser revisados. 10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao
- ensejar duração superior a doze meses 10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAI

descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de 11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- pedido único, em que ocorreu o fato. durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra clausula contratual
- 11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
- 11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- inexecução total do contrato. 11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de
- principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto 11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das
- obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto. 11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das
- prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. 11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência
- estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não 11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal
- legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal. 11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- Lei Federal n. 8.666/93. 12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da
- previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
- 12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade
- legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal. 12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo

decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão 13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações DA SUBCONTRATAÇÃO

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora 15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei **16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato. Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

17. DA ANTICORRUPÇÃO

brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº disposições: dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis
- rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte 17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a

do presente contrato. 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas

seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e Ubiratã - Paraná, 31 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE UBIRATA Prefeito

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME Representante legal da empresa

10/07/2020

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7540 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Saldo da Despesa

Orgao..... = 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria.. = 06.02 Divisao de Media e Alta Complexidade

Functional..... = 103020006 Saude

Projeto/Atividade.... = 2025000 Manutencao dos servicos da saude publica

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos.... = 303 SAUDE = 15%

Saldos de 01/07/2020 ate 10/07/2020

Dotacao Inicial =	2.600.000,00
Credito Suplementar =	0,00
Reducao Orcamentaria =	1.016.000,00
Empenhado no Periodo =	2.040,00
Liquidado no Periodo =	853,68
Anulado no Periodo =	0,00
Pago no Periodo =	66.598,09
Empenhado ate o Periodo. =	680.658,10
Liquidado ate o Periodo. =	552.149,00
Pago ate o Periodo =	549.405,92
A Pagar Processado =	2.743,08
A Pagar nao Processado =	128.509,10
Total a Pagar =	131.252,18
Saldo Bloqueado =	0,00
Saldo Reservado =	0,00
Saldo Disponivel =	903.341,90

000107





3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018 PROCESSO LICITATÓRIO № 4075/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

<u>CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE UBIRATA

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRÈLI - ME

Representante Legal Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL № 1.285 - ANO: XV

Página 6 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATĂ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATA

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATĂ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubirată - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00. 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubirată, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATA

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO UBIRATA DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № 4075/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATĂ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATĂ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubirată, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2018

PROCESSO LICITATÓRIO № 4136/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 256/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA URGMEDIC S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA URGMEDIC S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 81.269.490/0001-28, estabelecida à Rua Brasília, 959, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 19 de setembro de 2021, ratificando o valor de R\$-35.160,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 105.480,00 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.